

ENC: Encaminhamento da Moção de Apoio nº 08, de 2021.

Marcelo de Almeida Frota

ter 15/06/2021 11:26

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

Moção de Apoio nº 08-2021.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: segunda-feira, 14 de junho de 2021 13:28

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Encaminhamento da Moção de Apoio nº 08, de 2021.

De: departamentoparlamentar [<mailto:departamentoparlamentar@itanhaem.sp.leg.br>]

Enviada em: segunda-feira, 14 de junho de 2021 11:05

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodripacheco@senado.leg.br>

Assunto: Encaminhamento da Moção de Apoio nº 08, de 2021.

Ofício nº 157/2021/DPARLAM/CMI

Itanhaém, 10 de junho de 2021.

À

Sua Excelência

Senhor Senador,

RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encaminhamento da Moção de Apoio nº 8, de 2021.**

Senhor Senador:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da Moção de Apoio nº 8, de 2021, de autoria de todos os Vereadores, apresentada, discutida e aprovada durante a 17ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura, realizada em 07 de junho

de 2021.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA

Presidente

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Moção de Apoio nº 08, de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
APROVADO SESSÃO SECRETA
1ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em 17 de junho de 2021.

[Assinatura do Presidente]
Presidente
[Assinatura do 2º Secretário]
2º Secretário

“Manifesta irrestrito apoio ao Projeto de Lei Federal nº 80/2018, em trâmite no Senado da República, que objetiva alterar o Estatuto da OAB para garantir a todos os cidadãos o direito de estar obrigatoriamente assistidos por advogado no âmbito das soluções consensuais de conflitos, especial e destacadamente as realizadas no nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuses).”

Senhor Presidente,

Os vereadores que esta subscrevem, em conjunto e por entendimento firmado pela convicção de que as garantias constitucionais devem ser sempre ampliadas, vêm, mui respeitosamente, requerer à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as disposições legais e regimentais, seja encaminhada **MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 80/2018**, que altera o Estatuto da OAB, em trâmite no Senado da República, para o que solicitam expedição de ofícios, com cópia deste documento, aos Excelentíssimos Senhores Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco; ao Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira; ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky; ao Presidente da Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, Caio Augusto Silva dos Santos; e a todos os membros da Diretoria da 83ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Itanhaém, pelas razões seguintes:

CONSIDERANDO que nos termos Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e, em razão disso, foram criados os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuse).



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

CONSIDERANDO que ao instituir a diretriz para a criação dos Cejuscs, a resolução do CNJ não estabeleceu como obrigatória a assistência de advogado pelos interessados no âmbito das conciliações e mediações realizadas pelo Poder Judiciário.

CONSIDERANDO que na prática cotidiana desses centros de solução de conflitos não são isolados os casos em que, pela ausência de assistência técnico-jurídica, a incompreensão dos interessados quanto aos termos e consequências de eventuais composições levam à insatisfação fundada quanto ao resultado obtido e criam novos conflitos, atentando contra a credibilidade das instituições e dos profissionais envolvidos.

CONSIDERANDO que o princípio da autonomia, como fundamento de validade a justificar as decisões tomadas pelos interessados no âmbito da solução alternativa de conflito, deve ser conjugado com informação técnica qualificada a fim de que os envolvidos no conflito tenham a precisa extensão de sua eventual renúncia de direitos no âmbito dos procedimentos pré-processuais.

CONSIDERANDO que a realidade socioeconômica do Brasil é de disparidades flagrantes e abissais e que notadamente nas questões que envolvem conflitos de consumidor e mesmo tributários com o poder público não é raro que, por sua hipossuficiência jurídica, esses consumidores e/ou contribuintes realizem conciliações que lhes resultam prejuízo;

CONSIDERANDO que o acesso à Justiça, como direito social fundamental, impõe ao Estado a obrigação de fornecer os meios necessários não apenas à instauração regular de processo, mas também e principalmente de garantir condições técnicas e econômicas para que as partes envolvidas tenham paridade de armas e para que os valores de Justiça sejam efetivados pelo que de justo têm.

CONSIDERANDO que o acesso à assistência técnica se constitui em direito de todos os cidadãos brasileiros já que o Estado deve garantir assistência



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

judiciária gratuita aos necessitados e que a advocacia, consoante o disposto no art. 133 da Constituição Federal, é indispensável à administração da justiça – e no âmbito dos Cejuscs o que se faz é própria e precisamente administração de justiça.

CONSIDERANDO que a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB já se posicionou claramente sobre a necessidade de garantir aos cidadãos a assistência técnica como mecanismo de efetivar a garantia do cidadão de acesso à Justiça.

CONSIDERANDO que, pela relevância jurídico-social da questão, no âmbito Secional da OAB, neste Estado de São Paulo, foi criada uma Comissão Especial para acompanhar essa política de conciliação o que, de acordo com o assentado em diversas reuniões, providências e eventos firmou convicção ainda maior de que a realidade atesta a imprescindibilidade da advocacia nesses centros.

CONSIDERANDO que o Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil – SP, em sessão plenária de 17 de fevereiro de 2020, aprovou, por unanimidade, voto no sentido de serem tomadas providências, inclusive judiciais, para garantir que os cidadãos tenham seu direito à assistência técnica, por advogado, no âmbito dos Cejuscs.

CONSIDERANDO que a fé dos cidadãos na justiça do Poder Judiciária é um dos sustentáculos do estado de direito e que a eventual injustiça praticada em relação a um hipossuficiente, por ausência de estrutura técnica, constitui violação a postulados sensíveis de direitos humanos.

Requerem os vereadores abaixo, uma vez aprovada esta propositura, seja este documento dirigido às autoridades apontadas no preâmbulo, com o objetivo de:

1. MANIFESTAR APOIO IRRESTRITO ao Projeto de Lei nº 80/2018, em trâmite no Senado Federal, que pretende alterar a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, visando a garantir a obrigatoriedade da presença de advogado, em assistência aos cidadãos, no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), entendendo que o projeto de lei sob referência está ao encontro das



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

garantias judiciais fundamentais do cidadão brasileiro, que são protegidas constitucionalmente, pétreas e imprescindíveis à manutenção e à credibilidade do sistema de justiça, e que serão reafirmadas pela necessária aprovação da mencionada lei, para o que requerem, finalmente, sejam oficiadas, para ciência, as autoridades apontadas.

Sala "D. Idílio José Soares", em 07 de junho de 2021.


ARLINDO MARTINS
 VEREADOR


CARLOS HENRIQUE SILVESTRE GARZON
 VEREADOR

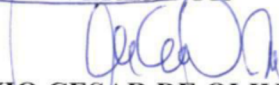

FABIO DOS SANTOS PEREIRA
 VEREADOR


FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
 VEREADOR


JOSÉ ROBERTO P. NASCIMENTO
 VEREADOR


LUCAS GABRIEL S. ABBASI
 VEREADOR


RUTINALDO BASTOS
 VEREADOR


SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
 VEREADOR


WILSON OLIVEIRA
 VEREADOR



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 26/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. MSF nº 92 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.009774/2021-19
2. PL nº 5919 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.041180/2021-94
3. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.054914/2021-03
4. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.054968/2021-61
5. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054964/2021-82
6. VET nº 21 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.055028/2021-99
7. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.055036/2021-55
8. VET nº 21 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.055010/2021-97
9. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054336/2021-05
10. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.055685/2021-36
11. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.055158/2021-21
12. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.057780/2021-74
13. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.057928/2021-71
14. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.059161/2021-14
15. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.058196/2021-36
16. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.058873/2021-16
17. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.058831/2021-85
18. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.058862/2021-36
19. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.058856/2021-89
20. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.058853/2021-45
21. PL nº 5595 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058721/2021-13
22. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058156/2021-94
23. PLP nº 53 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.058107/2021-51



24. PL nº 1561 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058110/2021-75
25. PL nº 315 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.058484/2021-91
26. PL nº 1498 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.058478/2021-33
27. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.060083/2021-09
28. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.060066/2021-63
29. PL nº 12 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.060054/2021-39
30. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.060063/2021-20
31. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059978/2021-92
32. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.059935/2021-15
33. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.059704/2021-01
34. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.060173/2021-91
35. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.059365/2021-55
36. PL nº 1498 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.058478/2021-33
37. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.060294/2021-33
38. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060276/2021-51
39. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.060265/2021-71
40. PL nº 12 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.057383/2021-01
41. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.057448/2021-18
42. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056810/2021-25
43. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.055445/2021-31
44. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.056178/2021-10
45. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.060265/2021-71
46. PEC nº 38 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.036462/2021-70
47. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.038241/2021-36
48. PLS nº 32 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.035184/2021-33
49. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.035145/2021-36
50. VET nº 12 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.043864/2021-21

Secretaria-Geral da Mesa, 28 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

